

sim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 23 de Janeiro de 1915.—*Manuel de Arriaga*—*Álvaro de Castro*—*Alexandre Braga*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.<sup>a</sup> Repartição

DECRETO N.<sup>o</sup> 1:292

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acordo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 14 de Janeiro corrente: hei por bem aprovar a tabela de valores mínimos para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional, tabela que deste decreto faz parte integrante e que há-de vigorar no primeiro trimestre do ano de 1915.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 23 de Janeiro de 1915.—*Manuel de Arriaga*—*Álvaro de Castro*.

Tabela a que se refere o decreto supra

	Unidades	Valores
<b>CLASSE 2.<sup>a</sup></b>		
<b>Matérias primas para as artes e indústrias</b>		
<b>Animais</b>		
Desperdícios de coiros e peles . . . . .	Quilogr.	\$00(6)
Desperdícios de lã . . . . .	"	\$02
Desperdícios de seda . . . . .	"	\$40
Lã em rama por lavar . . . . .	"	\$08
Lã em rama lavada . . . . .	"	\$15
Peles em bruto, verdes . . . . .	"	\$18
Peles em bruto, secas . . . . .	"	\$25
Peles cortadas . . . . .	"	\$60
Peles em retalhos . . . . .	"	\$28
Raspas de peles ou coiros . . . . .	"	\$03
Seda em casulos . . . . .	"	1\$50
Sementes de bicho de seda . . . . .	"	15\$00
Tripas secas . . . . .	"	\$26
Tripas salgadas . . . . .	"	\$08
<b>Vegetais</b>		
Baga de sabugueiro . . . . .	Quilogr.	\$05
Barrotes . . . . .	Metro	\$02
Fôlhas de madeira para marcenaria . . . . .	"	\$35
Fôlhas de madeira, não especificadas . . . . .	"	\$20
Frutos e sementes para destilação . . . . .	Quilogr.	\$12
Madeira em bruto, de pinho (em toros) . . . . .	"	\$00(23)
Madeira em bruto, não especificada . . . . .	"	\$00(8)
Ripas, fasquia e boana . . . . .	Met. cub.	1\$20
Sementes oleosas . . . . .	Quilogr.	\$04
Tabuado . . . . .	Metro	\$02
Travessas de madeira . . . . .	Quilogr.	\$00(5)
Vigas, vigotas, longrinas e paus para postes telegráficos . . . . .	"	\$00(8)
<b>Minerais</b>		
Aguas minerais . . . . .	Quilogr.	\$08
Cal em pedra . . . . .	"	\$00(1)
Cal em pó . . . . .	"	\$00(8)
Pedras de cantaria . . . . .	"	\$00(2)
Pedras em paralelipípedos . . . . .	"	\$00(1)
<b>Metais</b>		
Chumbo em barra . . . . .	Quilogr.	\$05
Cobre batido e laminado . . . . .	"	\$20
Cobre ligado com zinco e outras ligas análogas . . . . .	"	\$12
Sucata de ferro . . . . .	"	\$00(3)

	Unidades	Valores
<b>Produtos químicos</b>		
Bôrra de vinho . . . . .	Quilogr.	\$01
Cloreto de mercúrio . . . . .	"	\$90
Sal comum . . . . .	"	\$00(1)
Sarro de vinho . . . . .	"	\$15
<b>Diversas</b>		
Cera em bruto . . . . .	Quilogr.	\$60
Cera preparada . . . . .	"	\$65
Resíduos de açúcar . . . . .	"	\$01
<b>CLASSE 3.<sup>a</sup></b>		
<b>Fios, tecidos, feltros e respectivas obras</b>		
<b>Seda</b>		
Fio torcido . . . . .	Quilogr.	8\$00
Itama, pelo e trama . . . . .	"	5\$00
<b>Algodão</b>		
Fio . . . . .	Quilogr.	\$40
Obras de tecidos diversos de algodão . . . . .	"	\$48
Tecidos de algodão, crus . . . . .	"	\$40
Tecidos tintos e estampados, em peça . . . . .	"	\$55
<b>Linho e similares</b>		
Grossarias em peça . . . . .	Quilogr.	\$15
Linho em tecidos . . . . .	"	\$35
Lonas para velas . . . . .	"	\$40
Obra de tecidos diversos de linho, com exceção de sacaria . . . . .	"	\$60
Sacaria . . . . .	"	\$01
<b>CLASSE 4.<sup>a</sup></b>		
<b>Substâncias alimentícias</b>		
<b>Farináceos</b>		
Arroz descascado . . . . .	Quilogr.	\$05
Batatas . . . . .	"	\$01(5)
Biscoito e bolacha . . . . .	"	\$18
Bolacha ordinária, de marinheiro . . . . .	"	\$08
Féculas . . . . .	"	\$08
Legumes secos . . . . .	"	\$03
Massas alimentícias . . . . .	"	\$10
<b>Gêneros chamados coloniais</b>		
Açúcar areado . . . . .	Quilogr.	\$15
Açúcar não especificado . . . . .	"	\$06
<b>Pescarias</b>		
Amêijoas . . . . .	Quilogr.	\$03
Lagostas . . . . .	Uma	\$16
Outros mariscos, excepto ostras . . . . .	Quilogr.	\$04
Peixe fresco e com sal, atum . . . . .	"	\$02(5)
Peixe fresco e com sal, chicharro e carapau . . . . .	"	\$02
Peixe fresco e com sal, lampreia . . . . .	"	\$08
Peixe fresco e com sal, salmão . . . . .	"	\$30
Peixe fresco e com sal, sardinha . . . . .	"	\$02(5)
Peixe doutras espécies, não mencionadas, fresco, seco e com sal . . . . .	"	\$04
<b>Diversas</b>		
Alfarroba . . . . .	Quilogr.	\$01
Alhos . . . . .	"	\$06
Amêndoas com casca . . . . .	"	\$07
Amêndoas em miolo . . . . .	"	\$24
Ananases . . . . .	Um	\$30
Atum em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres) . . . . .	Quilogr.	\$09
Banha e unto . . . . .	"	\$25
Carne fresca e preparada . . . . .	"	\$30
Carnes de gado bovino adulto conservadas pelo frio . . . . .	"	\$24
Castanhas verdes e secas . . . . .	"	\$03
Cebolas . . . . .	"	\$01
Conserva de azeitonas em salmoura . . . . .	"	\$03

	Unidades	Valores
Conserva de legumes e hortaliças . . . . .	Quilogr.	\$04
Conserva de tomates { em massa . . . . .	"	\$08
em salmoira . . . . .	"	\$01
Doce seco e de calda . . . . .	"	\$25
Figos secos . . . . .	"	\$03
Frutas, não mencionadas, verdes . . . . .	"	\$01(5)
Frutas, não mencionadas, sêcas . . . . .	"	\$08
Hortaliças e legumes verdes, não mencionados . . . . .	"	\$05
Lampreia em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres) . . . . .	"	\$45
Laranjas . . . . .	Milheiro	1\$50
Limões. . . . .	"	2\$00
Maçãs . . . . .	Quilogr.	\$02
Manteiga . . . . .	"	\$50
Mel . . . . .	"	\$08
Ovos . . . . .	Milheiro	10\$00
Peixe em conserva, não especificado (incluindo as taras de fôlha de Flandres) . . . . .	Quilogr.	\$14
Queijos . . . . .	"	\$30
Salmão em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres) . . . . .	"	\$55
Sardinha e carapau em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres) . . . . .	"	\$09
Tomates . . . . .	"	\$02
Toucinho . . . . .	"	\$25

CLASSE 5.<sup>a</sup>

Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura; armas, embarcações e veículos

Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios

Caracteres e ornatos de imprensa . . . . .	Quilogr.	\$80
<b>Armas</b>		
Armas brancas . . . . .	Uma	\$50
Armas de fogo portáteis . . . . .	"	1\$00

CLASSE 6.<sup>a</sup>

## Manufacturas diversas

Obras de matérias animais	Par	\$25
Luvas de pelica . . . . .		
Obras de matérias vegetais diversas	Quilogr.	
Madeira ordinária simplesmente aparelhada		\$02(5)
{ Vasilhame novo . . . . .	"	\$05(5)
Madeira em obra . . . . { Vasilhame usado . . . . .	"	\$02
Diversa . . . . .	"	\$20
Obra de esparto . . . . .	"	\$08
Obra de palma. . . . .	"	\$06
Obra de vime . . . . .	"	\$10
Palitos de madeira. . . . .	"	\$24
Cestos vazios para atérro. . . . .	"	\$04

## Obras de matérias minerais

Azulejos . . . . .	Quilogr.	\$02
Louça de barro . . . . { Fina . . . . .	"	\$10
Ordinária. . . . .	"	\$01
Telhas . . . . .	"	\$00(5)
Tejolos . . . . .	"	\$00(5)
Vidro em obra. . . . .	"	\$10

## Obras de metais

Aço em obra de cutilaria . . . . .	Quilogr.	\$35
Chumbo de munição . . . . .	"	\$09
Chumbo em tubos . . . . .	"	\$08
Cobre e liga de cobre em obra . . . . .	"	\$38
Ferro em obra, forjado em vigamentos e arranhações para telhados. . . . .	"	\$06
Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e colunas . . . . .	"	\$03

	Unidades	Valores
Ferro em obra diversa . . . . .	Quilogr.	\$08
Pregadura de ferro. . . . .	"	\$04
Prata (excepto moeda) . . . . .	"	20\$00
<b>Papel e obras de tipografia, litografia, pintura, etc.</b>		
Impressos avulsos . . . . .	Quilogr.	\$40
Livros e impressos. . . . .	"	\$25
Papel de embrulho. . . . .	"	\$06
Papel de impressão comum (tipo ordinário de jornal). . . . .	"	\$08
Papel doutras qualidades . . . . .	"	\$16
<b>Diversas</b>		
Barretes e bonés. . . . .	Um	\$10
{ Botas . . . . .	Par	1\$20
Botas de lona . . . . .	"	\$800
Alpergatas . . . . .	"	\$20
Sapatos de ourelos . . . . .	"	\$16
Sapatos de trança . . . . .	"	\$22
Sapatos doutras qualidades . . . . .	"	\$60
Tamancos. . . . .	"	\$40
Cera em velas. . . . .	Quilogr.	\$70
Chapéus de chuva ou sol . . . . .	Um	\$70
Chapéus de pêlo de sôda, para homem . . . . .	"	1\$60
Chapéus doutras qualidades, finos . . . . .	"	\$70
Chapéus doutras qualidades, ordinários . . . . .	"	\$20
Cordame de cairo . . . . .	Quilogr.	\$10
Cordame de esparto . . . . .	"	\$09
Cordame de linho . . . . .	"	\$16
Medicamentos . . . . .	"	\$50
Sabão. . . . .	"	\$05
Velas de qualquer qualidade, para iluminação, excepto de cera . . . . .	"	\$20

Mercadorias não mencionadas nesta tabela — conforme o valor declarado.

Paços do Governo da República, em 23 de Janeiro de 1915.—O Ministro das Finanças, *Álvaro de Castro*.

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

## Repartição de Instrução Secundária

Por ordem de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro se faz saber que, por despacho de 7 de Outubro último, foi determinado às secretarias dos liceus que o artigo 2.<sup>º</sup> da lei orçamental de 30 de Junho de 1914 não tinha aplicação às mesmas secretarias.

Repartição de Instrução Secundária, em 20 de Janeiro de 1915.—O Chefe da Repartição, *F. da Costa Cabral*.

10.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

## DECRETO N.º 1:293

Verificando-se a insuficiência da verba consignada no capítulo 4.<sup>º</sup>, artigo 41.<sup>º</sup>, do orçamento da despesa do Ministério de Instrução Pública, do corrente ano económico, para ocorrer ao pagamento das despesas com o serviço extraordinário de regência de turmas ou cursos paralelos em que se dividem as classes liceais, o verificando-se a existência de sobras no artigo 37.<sup>º</sup> do mesmo capítulo: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, e nos termos do n.º 5.<sup>º</sup>, do artigo 25.<sup>º</sup>, da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que do mencionado artigo 37.<sup>º</sup> seja transferida para o artigo 41.<sup>º</sup> do referido orçamento a quantia de 26.000\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham